REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de julho de 2020

I

Série

Número 130

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 517/2020
Aprova as adendas a várias entidades, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

Resolução n.º 518/2020
Aprova as adendas a vários acordos de cooperação celebrados com várias instituições, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 519/2020
Aprova as adendas a vários contratos simples celebrados com as entidades, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução n.º 520/2020
Adjudica o fornecimento de refeições confecionadas para os estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas do Primeiro Ciclo com Pré-Escolar da Região à proposta apresentada pelo concorrente "Capital 2U,Lda.", pelo preço contratual de € 7.953.536, ao qual acresce I.V.A à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 36 meses, com início estimado no dia 1 de setembro.

Resolução n.º 521/2020
Viabiliza a ampliação do empreendimento turístico Hotel Madeira Palácio, a integrar no grupo dos hotéis de 5 estrelas, sendo concedida uma majoração de 46 %, à capacidade instalada de 250 quartos/500 camas, viabilizando a ampliação da unidade hoteleira para a capacidade total final de 318 unidades de alojamento/728 camas.

Resolução n.º 522/2020
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 321, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 523/2020
Aprova a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - PIDDAR 2020.

Resolução n.º 524/2020
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1--A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 517/2020

Considerando que através das Resoluções n.º 511/2019, de 13 de agosto e n.º 534/2019, de 20 de setembro foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.ºciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de alunos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte, mantendo-se todas as cláusulas dos contratos iniciais celebrados:

Data da celebração do contrato de associação inicial 2019/20	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao contrato de associação inicial Ano Económico de 2020
14/08/2019	D.04.07.01.PA.S0	511/2019	Colégio Infante D. Henrique	60.357,38 €
14/08/2019	D.04.07.01.PB.S0	511/2019	Escola São João - Externato	3.225,06 €
23/08/2019	D.04.07.01.PB.S0	534/2019	Escola Arendrup - Externato	3.828,36 €
23/08/2019	D.04.07.01.PB.S0	534/2019	Escola da Sagrada Família - Externato	14.544,62 €
23/08/2019	D.04.07.01.PB.S0	534/2019	Escola de Sant'Ana - Externato	32.849,70 €
23/08/2019	D.04.07.01.PB.S0	534/2019	Escola Nossa Senhora da Conceição - - Externato	24.898,19 €

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2019/2020 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no quadro do ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 518/2020

Considerando que através das Resoluções n.º 512/2019, 13 de agosto, n.º 535/2019, de 20 de agosto, n.º 576/2019, de 2 de setembro e n.º 745/2019, de 19 de setembro foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos

aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas dos acordos iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2019/20	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial - funcionamento Ano Económico de 2020	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial -apoios sociais Ano Económico de 2020
22/08/2019	D.04.07.01.PE.S0	535/2019	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantário Nª Sª da Conceição	1.903,49 €	-
14/08/2019	D.04.07.01.PF.S0	512/2019	Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial	4.900,00 €	-
14/08/2019	D.04.07.01.PG.S0	512/2019	Escola Dona Maria Eugénia de Canavial	7.541,14 €	-
03/09/2019	D.04.07.01.PI.S0	576/2019	Infantário da Associação do Patronato de São Pedro	-	6.292,00 €
14/08/2019	D.04.07.01.PK.S0	512/2019	Auxílio Maternal	-	12.663,00 €
14/08/2019	D.04.07.01.PP.S0	512/2019	Fundação Jacinta Ornelas Pereira	25.202,94 €	-
22/08/2019	D.04.07.01.PQ.S0	535/2019	Fundação Santa Luísa de Marillac	30.110,54 €	-
14/08/2019	D.04.07.01.PR.S0	512/2019	Semi-Internato de Santa Clara	24.139,18 €	-
14/08/2019	D.04.07.01.PV.S0	512/2019	Jardim Escola João de Deus do Funchal	9.100,00 €	13.215,00 €
22/08/2019	D.04.07.01.PW.S0	535/2019	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro Reabilitação Psicopedagógico Sagrada Família	1.700,00 €	-

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2019/20	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial - funcionamento Ano Económico de 2020	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial -apoios sociais Ano Económico de 2020
22/08/2019	D.04.07.01.PX.S0	535/2019	Infantário do Bom Jesus de Ponta Delgada	5.719,08 €	-
22/08/2019	D.04.07.01.PZ.S0	535/2019	Infantário Donaolga	-	3.597,00 €
03/09/2019	D.04.07.01.PZ.S0	576/2019	Escola Donaolga	4.000,00 €	-
20/09/2019	D.04.07.01.PO.S0	745/2019	Fundação Princesa Dona M.ª Amélia - Externato Princesa D. Amélia	10.318,29 €	-

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2019/2020 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4. As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 519/2020

Considerando que através das Resoluções n.º 513/2019, de 8 de agosto, 536/2019, de 20 de agosto, n.º 575/2019, de 2 de setembro, n.º 703/2019, de 16 de setembro e n.º 744/2019, de 19 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a comparticipar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato inicial 2019/20	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - funcionamento(pessoal) Valor Ano Económico 2020 (janeiro a agosto)	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - Apoios Sociais Valor Ano Económico 2020 (janeiro a agosto)
14-08-2019	D.04.01.02.QB.S0	513/2019	Infantário da Quinta, Lda.	4.500,00 €	-
30-08-2019	D.04.07.01.QD.S0	513/2019	Externato Adventista do Funchal	7.000,00 €	-
14-08-2019	D.04.01.02.QE.S0	513/2019	Infantário - Refúgio do Bebé	75.000,00 €	25.703,00 €
03-09-2019	D.04.01.02.QF.S0	575/2019	Infantário "Pimpão"	-	3.073,00 €
22-08-2019	D.04.01.02.QH.S0	536/2019	Infantário "O Polegarzinho"	11.000,00 €	-
16-09-2019	D.04.07.01.QK.S0	703/2019	Infantário O Golfinho I	7.800,00 €	-
14-08-2019	D.04.01.02.QN.S0	513/2019	Infantário Estrelinhas do VIP	7.700,00 €	11.349,00 €
14-08-2019	D.04.01.02.QO.S0	513/2019	Infantário Rainha Santa Isabel	3.100,00 €	-
14-08-2019	D.04.01.02.QP.S0	513/2019	Infantário "Pirilampo Mágico"	16.500,00 €	4.601,00 €
14-08-2019	D.04.01.02.QQ.S0	513/2019	Infantário "O Canto dos Reguilas"	45.000,00 €	-
03-09-2019	D.04.01.02.QR.S0	575/2019	Creche do Campanário	5.500,00 €	8.511,00 €
20-09-2019	D.04.01.02.QU.S0	744/2019	Infantário "Planeta das Crianças"	60.000,00 €	9.165,00 €
20-09-2019	D.04.01.02.QY.S0	744/2019	Academia da Fantasia	18.900,00 €	-
20-09-2019	D.04.01.02.QZ.S0	744/2019	Infantário O Principezinho	12.000,00 €	-
14-08-2019	D.04.01.02.QE.S0	513/2019	Infantário – Refúgio do Bebé II	6.200,00 €	-
14-08-2019	D.04.01.02.UA.S0	513/2019	A Toca dos Traquinas, Lda.	2.700,00 €	-
22-08-2019	D.04.01.02.UB.S0	536/2019	Infantário “Universo dos Traquinas”	40.000,00 €	-
20-09-2019	D.04.01.02.UD.S0	744/2019	A Cidade dos Brinquedos - - Infantário, Unipessoal, Lda.	48.000,00 €	-
20-09-2019	D.04.01.02.PD.S0	744/2019	Colégio do Marítimo	-	6.663,00 €

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reporta ao ano escolar de 2019/2020 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência.

4. A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - - Privadas) e (Transferências Correntes - - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 520/2020

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do Concurso Público com Publicitação Internacional para fornecimento de refeições confecionadas para os estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas do Primeiro Ciclo com Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira, contidas no relatório final, reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve adjudicar o referido fornecimento à proposta apresentada pelo concorrente "Capital 2U,Lda.", pelo preço contratual de € 7.953.536 (Sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis euros), ao qual acresce I.V.A à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 36 meses, com início estimado no dia 1 de setembro.

Mais resolve aprovar as minutas dos correspondentes contratos e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, os poderes para outorgar o contrato bem como todos os atos administrativos até à conclusão do referido procedimento, e no Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

As despesas têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica D.02.01.05.S0.00 para 2020.

A verba necessária para os anos económicos 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 521/2020

O ENOTEL CLUB - HOTELS & RESIDENCE, S.A, adiante Promotor, NIPC 513 456 325, com sede à Rua Simplício Passos Gouveia, n.º 29, no Funchal, na sequencia da aquisição do "Hotel Madeira Palácio", sito à Estrada Monumental, efetuou junto da Câmara Municipal do Funchal, o correspondente pedido de Averbamento de Titular e Emissão de Licença de Acabamentos, referente ao Alvará de Obras de Ampliação n.º 106/2008 de 14.05.2008 para 250 unidades de alojamento/500 camas, que se encontrava pendente;

Em março de 2020, o Promotor deu entrada de um projeto de licenciamento de alterações ao projeto de remodelação e ampliação do "Hotel Madeira Palácio";

Em abril de 2020, sustentou que o projeto de licenciamento cumpria o disposto na Norma 15, do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M, de 6 de junho, que aprova o Programa de Ordenamento Turístico (POT) e submeteu um pedido de majoração ao número de camas.

Nesse contexto, ficou assente, por requerimento de aclaração do promotor, que a obra a levar a efeito é apenas sobre o antigo Hotel Madeira Palácio. A construção da ampliação na zona da Praia Formosa, na denominada Praia Pequena, fica suspensa e a aguardar futuro enquadramento no Plano de Pormenor da Praia Formosa, em fase de elaboração pela Câmara Municipal do Funchal. E que a seu tempo, esta será sujeita e enquadrada ao abrigo do POT, como uma nova unidade hoteleira autónoma e independente, com o limite máximo aí fixado de 80 unidades de alojamento e 160 camas.

Assim, verificando que o pedido de majoração do número de camas efetuado pelo Promotor, está sustentado na memória descritiva do projeto nos seguintes aspetos:

- As características funcionais da nova unidade que a tornam diferenciadora e singular, ao apresentar um conjunto de inovações no que toca à reformulação de espaços e pisos, com um programa de utilização funcional reformulado e reinventado, com novos conceitos adaptados a uma gestão mais racional dos espaços numa filosofia moderna de gestão hoteleira.
- A oferta complementar de equipamentos que enriquecem a oferta de produtos e serviços, com, de entre outros, nova área de solário, SPA, novos restaurantes, bar e a reformulação total das áreas de receção e apoio contíguas.
- A disponibilização de espaços verdes envolventes, com uma grande e profunda alteração, predominando os espaços verdes em relação às zonas pavimentadas.
- A integração no local, eliminando uma mancha urbanística em pleno coração de zona hoteleira da cidade do Funchal, colocando um termo à existência de escombros de um edifício esventrado na zona mais nobre do Funchal.

Considerando que, quando se trate de empreendimentos turísticos que, pelas suas características funcionais, oferta complementar de equipamentos, disponibilização de espaços verdes envolventes e integração no local, constituam empreendimentos que qualifiquem, diversifiquem a oferta turística regional, o limite das 160 camas regulamentadas pelo Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira - POT (Norma 10) pode, ao abrigo do n.º 3 alínea e b) do n.º 1 da Norma 15, ser objeto de majoração até 60 %, desde que ratificado pelo Governo Regional, através de Resolução de Conselho de Governo.

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve viabilizar a

ampliação do empreendimento turístico Hotel Madeira Palácio, a integrar no grupo dos hotéis de 5 estrelas, nos termos do correspondente projeto pendente na Secretaria Regional do Turismo e Cultura, com base na Norma 15 do POT, por cumprir as alínea a), c) e f) do n.º 2, da norma 11 do mesmo, sendo concedida uma majoração de 46 %, à capacidade instalada de 250 quartos/500 camas, viabilizando a ampliação da unidade hoteleira para a capacidade total final de 318 unidades de alojamento/728 camas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 522/2020

Considerando que a obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.850,00 (catorze mil e oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 321, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Francisco Rodrigues Castanho, Manuel José Gouveia Castanho, Maria da Luz de Gouveia Castanho e Rita Maria de Gouveia Castanho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 523/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de alteração do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - PIDDAR 2020 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 524/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de julho de 2020, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020), e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)